
PARECER Nº 10/2026

Ao Projeto de Lei nº 02/2026 que sobre a nomeação de uma avenida no Bairro Campestre, na Cidade de São Raimundo Nonato/PI, de Avenida Campestre e dá outras providências, de autoria do Ver. Jairon dos Santos Ramos.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Jairon dos Santos Ramos, que tem por objetivo denominar oficialmente uma avenida localizada no Bairro Campestre, no município de São Raimundo Nonato/PI, atribuindo-lhe a designação de Avenida Campestre, conforme delimitações expressamente descritas no texto proposto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato e o Regimento Interno da Câmara Municipal asseguram ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de vias públicas situadas no território municipal.

Quanto à iniciativa, é legítima a apresentação de projeto de lei por vereador para fins de nomeação de logradouros públicos, inexistindo qualquer vício formal.

A proposição não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais. Trata-se de matéria típica do Poder Legislativo municipal, não gerando despesa pública nem interferindo na administração interna dos demais poderes.

O projeto apresenta descrição clara dos limites geográficos da via pública, garantindo segurança jurídica e evitando sobreposições ou ambiguidades.

Não foram identificados vícios que comprometam sua juridicidade.

Embora o mérito caiba ao Plenário, esta Comissão de Constituição e Justiça registra que a denominação de logradouros públicos é instrumento relevante para:

- organização territorial;
- identificação urbanística;
- regularização de endereços;
- facilitação dos serviços públicos e privados (correios, energia, dados cartográficos).

Assim, o projeto atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.